

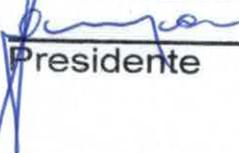


LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

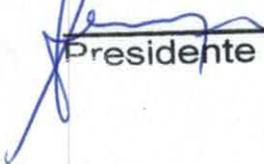
2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº _____

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha o Projeto Lei nº 49/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018

Mariana, 12 de Maio de 2017.
Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 49
Em 22/05/17 10:30
Rábria egn

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores(as) Vereadores(as),

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Esclarecemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição da República de 1988, constituindo-se no instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente.

Oportunamente, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 036/2017 referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018 foi encaminhado tempestivamente. No entanto, em atenção ao Ofício Gabinete desta Câmara Municipal, onde nos encaminha Parecer Técnico (Ofício Parecer nº 019/2017 – CENAP) e em atenção ao que prevê o art. 166, § 5º da Constituição da República de 1988, solicitamos sua substituição conforme faculta a CF/1988.

Sendo assim, seguiremos com os esclarecimentos realizados pela Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária deste Executivo Municipal, acerca do PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

No primeiro parágrafo do parecer, é citado que no 'Demonstrativo II - do Anexos de Metas Fiscais' não foi identificada a "RCL – Receita Corrente Líquida, prejudicando a conferência da coluna que estabelece o % da RCL". É necessário salutar que o layout deste demonstrativo, além de outros, pode ser identificado no MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais 2017 do Tesouro Nacional. O MDF 2017 trouxe novidades e uma delas é que passe a constar esta coluna de "% da RCL", porém, neste layout do MDF não existe previsão de campo para se incluir o valor da RCL, valor este que poderia ser obtido por cálculo simples de 'regra de três' ou opcionalmente informado em campos específicos em nota de rodapé. Assim, seguirá um novo 'Demonstrativo II das Metas Fiscais' ajustado e ***será informando em nota de rodapé***, os valores da RCL Prevista e da RCL Realizada em 2016 e ainda serão incluídos os valores do PIB Previsto e do PIB Realizado em 2016 do Estado de Minas Gerais. Assim tornaremos este demonstrativo II mais objetivo, propiciando agilidade na conferência e tornando-o mais elucidado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Na primeira parte do segundo parágrafo do parecer, foi indicado que o "Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" prevê renúncia de receitas (Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre IPTU e ISSQN), mas que não foram informados os campos com valor de dedução nas receitas a serem possivelmente renunciadas. Ressaltamos que no demonstrativo VII é possível encontrar o campo 'compensação', nele tem uma nota explicativa onde informa que o município não tem programado a realização de um REFIS - Refinanciamento Fiscal de imediato e assim não é necessário atender o art. 14 da LRF de pronto. No entanto, em caso de colocar em prática algum plano de REFIS para 2018, será necessário encaminhar Projeto de Lei sobre o assunto e atender os requisitos do inciso I, art. 14 da LRF na LOA 2018, além de comprovar por declaração que as metas fiscais previstas na LDO 2018 não serão afetadas. Sendo assim, sem previsão de renúncia de receita para 2018, fica desabonado o Executivo Municipal em atender o disposto no inciso II, art. 14 da LRF, logo, **não é necessário qualquer ajuste.**

Na segunda parte do segundo parágrafo do parecer, ainda quanto ao 'Demonstrativo VII', foi solicitado que verifiquemos se o valor estimado de R\$ 600.000,00 para anistia de Multas e Juros de Mora do IPTU para 2020 está correto, visto que o valor é R\$ 9,9 vezes maior que o ano de 2019, previsto em R\$ 55.000,00. Vale a pena ressaltar novamente que no campo 'compensação' do demonstrativo VII tem uma nota explicativa onde informa que o município não tem programado a realização de um REFIS para 2018. Porém, em caso de colocar em prática, estes seriam os valores de expectativa e para deixar os valores mais condizentes com os projetados para 2018 e 2019, **segue novo quadro com valor ajustado para 2020.**

No terceiro parágrafo do parecer, é solicitada informação da data de realização de audiência pública para confecção da LDO para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e em atenção ao art. 44 do Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 19.257/2001 (leia-se: Lei Federal nº 10.257/2001). Pois bem, a promoção da participação popular através de realização de audiências públicas previstas no Estatuto das Cidades - Lei Federal 10.257/2001 e na LC 131/2009 (inciso I, § 1º do art. 48 da LRF) tem sido atendido plenamente na elaboração das peças de planejamento de PPA e LOA, uma vez que: propicia que a população contribua nas propostas de projetos e atividades de intervenção a serem desenvolvidas nos bairros e distritos num horizonte de 04 anos – PPA; e propicia a oportunidade de atualizar, revisar e readequar a aplicação dos recursos estipulados em projetos e ações nos bairros e distritos, limitados à arrecadação para cada ano proposto – LOA. Assim evidenciamos a participação popular da comunidade Marianense.

Quanto ao que tange a Lei de Diretrizes Orçamentárias (entregue até o dia 15 de abril de cada ano), a participação popular é evidenciada no Anexo de Metas e Prioridades e estas prioridades são advindas de propostas da participação popular na confecção do PPA ao ano correlato. Após alguns meses, mais especificamente em agosto de cada ano é confeccionada a LOA e nesta peça de planejamento em especial, a população é convidada para participar de audiência pública para exercer seu papel de cidadão e contribuir com sugestões de ações e intervenções que possam melhorar a qualidade de vida dos municípios. Para promover a participação e atualização ao que foi previsto no PPA, após colher as sugestões por meio da participação popular, várias ações são realizadas e o PPA, o qual é enviado ao Legislativo Municipal. E ao enviar o PPA, faz-se necessário dar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

um Projeto de Lei de alteração da LDO, onde é alterado o Anexo de Metas Fiscais e principalmente o Anexo das Metas e Prioridades, onde estas prioridades municipais advieram da audiência pública para elaboração da LOA e assim exige atualização na LDO encaminhada em abril do ano em que se elabora.

Em resumo, confeccionamos o PPA por meio de participação popular através de audiência pública. Em seguida – abril de cada ano – confeccionamos a LDO que é elaborada com base nas ações e projetos propostos e auferidos no PPA, limitados à arrecadação prevista para cada ano. Posteriormente – agosto de cada ano – confeccionamos a LOA, para isso a população é convidada para audiência pública a participar na revisão e atualização no planejamento orçamentário com base no que fora proposto no PPA (consequentemente enviado na LDO de cada ano). E por fim, concomitantemente com o Projeto da LOA é encaminhado um Projeto de Lei que propõe alteração na LDO com base na participação popular que culminou o PLOA.

Além disso, temos uma eventualidade para o primeiro ano de mandato – é o caso de agora – e que se encontra formalizado no art. 2º deste PLDO 2018 e justifica a não entrega do Anexo de Metas e Prioridades, pois no primeiro ano de mandato, existe uma particularidade na elaboração do PLDO, pois o prazo de entrega do referido projeto de lei à Câmara é anterior ao prazo de entrega do projeto de lei do PPA – Plano Plurianual de 2018 / 2021, o que impossibilita a apresentação do anexo de Metas e Prioridades para este PLDO do exercício de 2018.

Diante de todo exposto, em nível detalhado e sintético (resumo), foi oportuno mostrar que **todas as peças de planejamentos governamentais (PPA, LDO e LOA) do município de Mariana são acobertadas pela participação popular por meio de audiência pública.** E assim, atende o artigo 44 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades; atende ainda ao inciso I, § 1º do art. 48 da LRF; e principalmente vai de encontro com o previsto no inciso II e no parágrafo único do art. 1º da Constituição da República de 1988.

Então, a Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária deste Executivo Municipal tem adotado esta metodologia para constar e evidenciar na LDO que a sua confecção tem como norte a prévia participação popular dos cidadãos Marianense (base no PPA) e a posterior participação popular (base na LOA) e assim a LOA torna-se elementar e substancial para propor alteração em todos anexos da LDO. Com isso temos que as audiências do PPA e LOA alimentam a LDO por meio de participação popular. Inclusive foi possível entender ou suspeitar que a Assessoria Técnica do CENAP vinha adotando o mesmo entendimento ou outro semelhante, pois em nenhum parecer nos PLDO's dos últimos 05 (cinco) anos foi suscitada tal necessidade. Ou pode ser que a partir deste ano, o CENAP tem adotado uma medida mais zelosa e especial à LC 101/2000 – LRF, uma vez que a LRF tem se tornado cada vez mais evidente, em especial nas análises de prestação de contas pelos órgãos de fiscalização e julgamento.

Em tempo, informamos que o inciso I, § 1º do art. 48 da LRF possibilita que “...durante a discussão dos planos...”, possa se realizar audiência pública. **Então, se for opinião desta Egrégia Casa Legislativa a realização de esclarecimentos, demonstrações e maiores detalhamentos da composição do PLDO - 2018 e seus anexos de Metas Fiscais e**

Risco de não realização da audiência pública para composição do PLDO - 2018 e seus anexos de Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2018.

esta Câmara Municipal por UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, considerando a incompatibilidade de datas, a Administração municipal adotou o mesmo procedimento dos Governos Federal e Estadual, os quais apresentam o anexo de metas e prioridades juntamente com o projeto de lei do PPA.

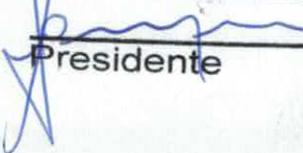
Assim, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

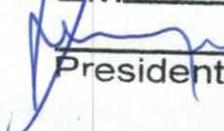

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 49 /2017.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2018 do Município de Mariana e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 11.494/2007;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Aprovado para as ações relativas ao ensino,
saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Aprovado para as ações relativas ao ensino,
saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017

Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017

Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei e a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser aprovados os projetos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da Republica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana/MG, 12 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais

2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

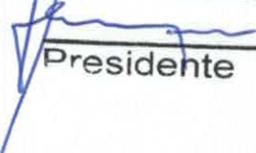
EM 19 / 06 / 2017

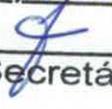

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017


Presidente


Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2018			2019			2020					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	287.000.000,00	270.754.716,98	0,053	108,941	304.220.000,00	270.754.716,98	0,056	108,941	322.473.200,00	270.753.807,66	0,059	108,941
Receitas Primárias (I)	272.990.000,00	257.537.735,85	0,051	103,623	289.369.400,00	257.537.735,85	0,054	92,224	306.731.564,00	257.536.870,92	0,056	87,004
Despesa Total	287.000.000,00	270.754.716,98	0,053	108,941	304.220.000,00	270.754.716,98	0,056	108,941	322.473.200,00	270.753.807,66	0,059	108,941
Despesas Primárias (II)	286.508.000,00	270.290.566,04	0,053	108,754	303.698.480,00	270.290.566,04	0,056	108,754	321.920.388,80	270.289.658,28	0,059	108,754
Resultado Primário III = (I-II)	(13.518.000,00)	(12.752.830,19)	(0,003)	(5,131)	(14.329.080,00)	(12.752.830,19)	(0,003)	(0,003)	(15.188.824,80)	(12.752.787,36)	(0,003)	(0,003)
Resultado Nominal	(6.624.027,10)	(6.249.082,17)	(0,001)	(2,514)	(7.167.818,41)	(6.379.332,87)	(0,001)	(0,001)	(7.313.619,38)	(6.140.635,24)	(0,001)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	730.000,00	688.679,25	0,000	0,277	766.500,00	682.182,27	0,000	0,000	804.000,00	675.051,64	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(138.374.569,19)	130.542.046,41)	(0,026)	(52,525)	(145.505.887,60)	(129.499.721,97)	(0,027)	(0,027)	(152.782.006,98)	(128.278.288,34)	(0,028)	(0,028)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Inflação média (% anual)	6,000		6,000		6,000	
PIB estadual previsto	537.000.000,00		540.000.000,00		545.000.000,00	
Receita Corrente Líquida	263.445.000,00		279.251.700,00		296.006.802,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente _____ Secretário _____

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	300.000.000,00	0,056	116,98	314.828.699,06	0,058	108,67	14.828.699,06	4,94
Receitas Primárias (I)	290.175.000,00	0,054	113,15	295.509.058,48	0,055	102,00	5.334.058,48	1,84
Despesa Total	300.000.000,00	0,056	116,98	286.948.473,58	0,053	99,05	(13.051.526,42)	(4,35)
Despesas Primárias (II)	299.847.700,00	0,056	116,92	286.948.473,58	0,053	99,05	(12.899.226,42)	(4,30)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(9.672.700,00)	(0,002)	(3,77)	8.560.584,90	0,002	2,95	18.233.284,90	(188,50)
Resultado Nominal	(6.690.936,48)	(0,001)	(2,61)	(26.295.016,57)	(0,005)	(9,08)	(19.604.080,09)	292,99
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	0,000	0,55	39.900,60	0,000	0,01	(1.360.099,40)	(97,15)
Dívida Consolidada Líquida	(124.771.944,85)	(0,023)	(48,65)	(139.741.841,09)	(0,026)	(48,24)	(14.969.896,24)	12,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR - R\$ 1,00

PIB Estadual 2016 - Previsto	533.000.000,00
PIB Estadual 2016 - Realizado	539.346.207,96
Receita Corrente Líquida de 2016 - prevista	256.456.214,40
Receita Corrente Líquida de 2016 - realizada	289.702.165,59

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

Valores a Preços Correntes

Especificação	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	375.600.000,00	(20,130)	300.000.000,00	(20,130)	273.000.000,00	(9,000)	287.000.000,00	5,130	304.220.000,00	6,000	322.473.200,00	6,000
Receitas Primárias (I)	363.315.160,75	(20,130)	290.175.000,00	(20,130)	262.377.400,00	(9,580)	272.990.000,00	4,040	289.369.400,00	6,000	306.731.564,00	6,000
Despesa Total	378.678.328,03	(20,780)	300.000.000,00	(20,780)	273.612.019,00	(8,800)	287.000.000,00	4,890	304.220.000,00	6,000	322.473.200,00	6,000
Despesas Primárias (II)	378.526.128,03	(20,790)	299.847.700,00	(20,790)	273.488.869,00	(8,790)	286.508.000,00	4,760	303.698.480,00	6,000	321.920.388,80	6,000
Resultado Primário III = (I-II)	(15.210.967,28)	(36,410)	(9.672.700,00)	(36,410)	(11.111.469,00)	14,870	(13.518.000,00)	21,660	(14.329.080,00)	6,000	(15.188.824,80)	6,000
Resultado Nominal	(95.931.008,37)	(93,030)	(6.690.936,48)	(93,030)	(6.308.597,24)	(5,710)	(6.624.027,10)	5,000	(7.167.818,41)	8,210	(7.313.619,38)	2,030
Dívida Pública Consolidada	138.630,22	909,880	1.400.000,00	909,880	1.040.000,00	5,340	730.000,00	(29,810)	766.500,00	5,000	804.000,00	4,890
Dívida Consolidada Líquida	(119.342.378,15)	4,550	(124.771.944,85)	4,550	(131.440.542,09)	5,340	(138.374.569,19)	5,280	(145.505.887,60)	5,150	(152.782.006,98)	5,000

RF, art 4º, § 1º

Valores a Preços Constantes

Especificação	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	394.755.600,00	(24,000)	300.000.000,00	(24,000)	273.000.000,00	(9,000)	270.754.716,98	(0,820)	270.754.716,98	0,000	270.753.807,66	0,000
Receitas Primárias (I)	381.844.233,95	(23,530)	291.984.400,00	(23,530)	262.377.400,00	(10,140)	257.537.735,85	(1,840)	257.537.735,85	0,000	257.536.870,92	0,000
Despesa Total	397.990.922,76	(24,620)	300.000.000,00	(24,620)	273.612.019,00	(8,800)	270.754.716,98	(1,040)	270.754.716,98	0,000	270.753.807,66	0,000
Despesas Primárias (II)	397.830.960,56	(24,660)	299.847.700,00	(24,660)	273.488.869,00	(8,790)	270.290.566,04	(1,170)	270.290.566,04	0,000	270.289.658,28	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(15.986.726,61)	(50,810)	(7.863.300,00)	(50,810)	(11.111.469,00)	41,310	(12.752.830,19)	14,770	(12.752.830,19)	0,000	(12.752.787,36)	0,000
Resultado Nominal	(100.823.489,80)	(94,040)	(6.008.187,85)	(94,040)	(6.308.597,24)	5,000	(6.249.082,17)	(0,940)	(6.379.332,87)	2,080	(6.140.635,24)	(3,740)
Dívida Pública Consolidada	145.700,36	579,800	990.476,19	579,800	1.040.000,00	5,000	688.679,25	(33,780)	682.182,27	(0,940)	675.051,64	(1,050)
Dívida Consolidada Líquida	(125.428.839,44)	(0,200)	(125.181.468,66)	(0,200)	(131.440.542,09)	5,000	(130.542.046,41)	(0,680)	(129.499.721,97)	(0,800)	(128.278.288,34)	(0,940)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
7,000	5,600	5,100	6,000	6,000	6,000	6,000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19/06/2017
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27/06/2017
 Presidente
 Secretário

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

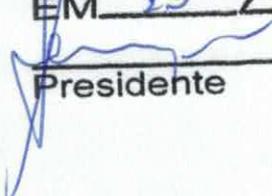
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	240.751.919,00	100,00	265.626.752,00	100,00	267.643.391,00	100,00
TOTAL	240.751.919,00	100,00	265.626.752,00	100,00	267.643.391,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

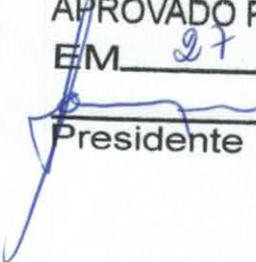
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.395.574,00	100,00	-18.020.909,00	100,00	20.745.738,00	100,00
TOTAL	2.395.574,00	100,00	-18.020.909,00	100,00	20.745.738,00	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017


 Presidente


 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017


 Presidente


 Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	205.712,85	89.477,00	844.700,00	-
Alienação de Bens Móveis	205.712,85	89.477,00	844.700,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Total	205.712,85	89.477,00	844.700,00	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	204.562,16	1.151.763,00	-	-
Investimentos	204.562,16	1.151.763,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
Total	204.562,16	1.151.763,00	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016	2015	2014	2013
VALOR (III)	12.374,66	11.223,97	1.073.509,97	228.809,97

FONTE: SIACE PCA e SIACE LRF.

Notas:

a) O saldo anterior na conta bancária de alienação de bens em 31/12/12 é R\$ 215.746,39 + R\$ 13.063,58 (aplicação financeira) = R\$ 228.809,97.

b) Foram considerados na apuração dos saldos financeiros para 2014, 2015 e 2016, os rendimentos de aplicações financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente _____ Secretário _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	14.574.896,48	17.334.961,80	23.495.236,45
Receita de Contribuições dos Segurados	6.386.790,02	7.022.332,55	7.632.790,84
Civil	6.386.790,02	7.022.332,55	7.632.790,84
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.106.394,32	10.311.919,78	15.848.936,15
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	81.712,14	709,47	13.509,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.815.669,08	12.749.368,01	13.997.181,34
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	11.815.669,08	12.749.368,01	13.997.181,34
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	26.390.565,56	30.084.329,81	37.492.417,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	378.604,64	493.323,85	573.704,73
Despesas Correntes	378.604,64	482.185,35	561.077,63
Despesas de Capital	0,00	11.138,50	12.627,10
PREVIDÊNCIA (V)	3.512.205,32	4.631.030,42	6.010.649,92
Benefícios Civil	1.705.102,65	2.310.989,02	3.321.211,76
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.807.102,67	2.320.041,40	2.689.438,16
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.807.102,67	2.320.041,40	2.689.438,16
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.890.809,96	5.124.354,27	6.584.354,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	22.499.755,60	24.959.975,54	30.908.063,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	15.394.700,00	16.542.300,00	22.160.200,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2014	2015	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações financeiras	25.244.459,02	25.244.459,02	25.244.459,02
Outros bens e direitos	1.282.597,00	-3.133,92	21.282,72

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente **Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente **Secretário**

ANEXO F – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Tabela F 1 – Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	26.390.565,56	3.890.809,96	22.499.755,60	94.282.561,52
2016	28.476.581,15	6.009.278,15	22.467.303,01	116.749.864,53
2017	30.300.770,81	8.925.124,27	21.375.646,54	138.125.511,07
2018	32.431.265,76	12.042.389,74	20.388.876,02	158.514.387,08
2019	34.452.067,79	13.243.221,70	21.208.846,09	179.723.233,17
2020	36.525.435,74	14.426.714,15	22.098.721,59	201.821.954,76
2021	38.672.847,43	16.239.316,31	22.433.531,11	224.255.485,87
2022	40.816.329,63	17.449.088,64	23.367.240,99	247.622.726,87
2023	43.030.283,91	19.455.713,42	23.574.570,49	271.197.297,36
2024	45.261.402,14	21.343.413,03	23.917.989,11	295.115.286,47
2025	47.500.638,20	22.830.250,45	24.670.387,75	319.785.674,22
2026	49.787.486,19	24.973.845,28	24.813.640,91	344.599.315,13
2027	52.076.883,50	27.149.419,05	24.927.464,45	369.526.779,58
2028	54.377.456,92	29.156.263,41	25.221.193,51	394.747.973,09
2029	56.682.295,15	32.041.538,80	24.640.756,35	419.388.729,44
2030	58.956.963,30	34.854.912,12	24.102.051,19	443.490.780,63
2031	61.187.810,42	37.052.146,40	24.135.664,02	467.626.444,65
2032	63.433.098,64	38.849.800,32	24.583.298,32	492.209.742,97
2033	65.681.508,03	41.269.251,55	24.412.256,49	516.621.999,46
2034	67.868.296,70	43.833.427,29	24.034.869,41	540.656.868,87
2035	70.111.411,31	46.457.611,26	23.653.800,05	564.310.668,92
2036	72.319.875,13	48.643.486,08	23.676.389,05	587.987.057,97
2037	74.448.341,31	50.926.992,00	23.521.349,31	611.508.407,28
2038	76.601.037,50	52.708.128,36	23.892.909,13	635.401.316,42
2039	78.707.232,15	55.311.780,75	23.395.451,39	658.796.767,81
2040	80.820.634,43	58.072.129,11	22.748.505,31	681.545.273,12
2041	82.855.808,90	59.542.876,79	23.312.932,10	704.858.205,22
2042	84.980.139,28	61.228.455,15	23.751.684,13	728.609.889,35
2043	87.070.562,83	62.420.209,03	24.650.353,80	753.260.243,16
2044	89.231.292,77	64.373.892,45	24.857.400,32	778.117.643,48
2045	91.392.434,18	65.542.870,68	25.849.563,50	803.967.206,98
2046	73.810.848,58	66.770.288,90	7.040.559,69	811.007.766,66
2047	74.311.533,42	67.934.799,20	6.376.734,21	817.384.500,88
2048	74.789.254,18	68.680.500,06	6.108.754,11	823.493.254,99
2049	75.218.132,17	69.338.624,04	5.879.508,14	829.372.763,13
2050	75.655.558,65	70.102.829,14	5.552.729,51	834.925.492,64
2051	76.019.412,86	70.237.016,46	5.782.396,40	840.707.889,04

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente Secretário

RTM Consultores Associados

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2052	76.453.113,70	70.932.592,25	5.520.521,45	846.228.410,50
2053	76.768.377,63	70.533.801,05	6.234.576,58	852.462.987,07
2054	77.199.014,19	70.514.143,55	6.684.870,64	859.147.857,72
2055	77.571.271,29	70.063.748,12	7.507.523,17	866.655.380,89
2056	78.069.911,77	70.167.056,82	7.902.854,96	874.558.235,84
2057	78.500.025,68	69.706.010,57	8.794.015,10	883.352.250,95
2058	79.059.430,07	69.806.075,42	9.253.354,65	892.605.605,59
2059	79.523.019,34	69.039.384,62	10.483.634,72	903.089.240,31
2060	80.153.025,59	68.589.263,24	11.563.762,35	914.653.002,66
2061	80.767.567,54	67.643.334,85	13.124.232,69	927.777.235,35
2062	81.545.625,95	67.042.888,15	14.502.737,80	942.279.973,15
2063	82.326.893,76	66.024.309,72	16.302.584,03	958.582.557,19
2064	83.297.157,37	65.495.104,79	17.802.052,58	976.384.609,77
2065	84.274.882,38	64.697.302,01	19.577.580,37	995.962.190,14
2066	85.441.958,47	64.569.697,79	20.872.260,68	1.016.834.450,82
2067	86.592.221,18	63.990.412,32	22.601.808,86	1.039.436.259,68
2068	87.859.372,69	63.165.656,85	24.693.715,85	1.064.129.975,53
2069	89.250.067,51	62.148.899,62	27.101.167,89	1.091.231.143,42
2070	90.804.727,10	61.189.154,74	29.615.572,36	1.120.846.715,78
2071	92.519.826,77	60.337.604,42	32.182.222,35	1.153.028.938,12
2072	94.373.021,55	59.435.476,82	34.937.544,73	1.187.966.482,85
2073	96.414.198,60	58.844.382,04	37.569.816,56	1.225.536.299,41
2074	98.551.649,27	57.825.821,25	40.725.828,02	1.266.262.127,43
2075	100.930.112,25	57.025.298,56	43.904.813,69	1.310.166.941,12
2076	103.474.895,17	56.132.946,03	47.341.949,14	1.357.508.890,26
2077	106.267.196,71	55.613.329,91	50.653.866,80	1.408.162.757,07
2078	109.208.634,12	54.808.408,47	54.400.225,65	1.462.562.982,71
2079	112.414.612,93	54.258.978,24	58.155.634,69	1.520.718.617,40
2080	115.803.709,91	53.353.355,81	62.450.354,11	1.583.168.971,51
2081	119.499.709,76	52.666.297,58	66.833.412,19	1.650.002.383,70
2082	123.424.112,96	51.806.863,61	71.617.249,35	1.721.619.633,04
2083	127.690.341,13	51.315.887,11	76.374.454,02	1.797.994.087,07
2084	132.182.572,20	50.462.343,48	81.720.228,72	1.879.714.315,78
2085	137.016.858,96	49.861.933,31	87.154.925,65	1.966.869.241,44
2086	142.187.981,71	49.196.988,71	92.990.993,00	2.059.860.234,43
2087	147.740.949,50	48.775.756,01	98.965.193,49	2.158.825.427,92
2088	153.582.591,39	48.103.096,33	105.479.495,06	2.264.304.922,98
2089	159.880.996,14	47.686.773,17	112.194.222,97	2.376.499.145,95
2090	166.549.141,46	47.048.550,59	119.500.590,87	2.495.999.736,82

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

NEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS/MUNICÍPIO	50.000,00	55.000,00	55.000,00	<p>O art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita:</p> <p>- a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art.14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;</p> <p>- já a segunda hipótese de renúncia de receita (art.14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).</p> <p>O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência da previsão de renúncia de receita para 2018, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art.14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art.14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita prevista na LOA-2018 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2018.</p> <p>Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, pois não tem previsto nesta LDO-2018 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2018, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art.14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

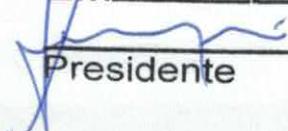
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	15.000,00	16.000,00	18.000,00	<p>O art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita:</p> <p>- a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art.14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;</p> <p>- já a segunda hipótese de renúncia de receita (art.14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).</p> <p>O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência de previsão de renúncia de receita para 2018, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art.14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art.14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita prevista na LOA-2018 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2018.</p> <p>Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, pois não tem previsto nesta LDO-2018 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2018, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art.14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.</p>
Total			65.000,00	71.000,00	73.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017



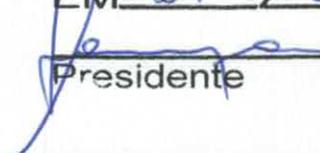

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017




Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	287.000.000,00	304.220.000,00	322.473.200,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	304.363.000,00	322.624.780,00	341.982.266,80
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.461.000,00	38.648.660,00	40.967.579,60
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	33.940.000,00	35.976.400,00	38.134.984,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.900.000,00	9.434.000,00	10.000.040,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	8.900.000,00	9.434.000,00	10.000.040,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	8.500.000,00	9.010.000,00	9.550.600,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri	8.500.000,00	9.010.000,00	9.550.600,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi	400.000,00	424.000,00	449.440,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi	400.000,00	424.000,00	449.440,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	25.040.000,00	26.542.400,00	28.134.944,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.740.000,00	2.904.400,00	3.078.664,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.540.000,00	2.692.400,00	2.853.944,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.200.000,00	2.332.000,00	2.471.920,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	20.000,00	21.200,00	22.472,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	70.000,00	74.200,00	78.652,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Si	22.300.000,00	23.638.000,00	25.056.280,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.300.000,00	23.638.000,00	25.056.280,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	22.000.000,00	23.320.000,00	24.719.200,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	30.000,00	31.800,00	33.708,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	20.000,00	21.200,00	22.472,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	2.521.000,00	2.672.260,00	2.832.595,60
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.821.000,00	1.930.260,00	2.046.075,60
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.821.000,00	1.930.260,00	2.046.075,60
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.821.000,00	1.930.260,00	2.046.075,60
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	21.000,00	22.260,00	23.595,60
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	700.000,00	742.000,00	786.520,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	700.000,00	742.000,00	786.520,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Brindes	700.000,00	742.000,00	786.520,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	9.370.000,00	10.144.200,00	10.752.852,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princij	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	14.060.000,00	14.903.600,00	15.797.816,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	14.060.000,00	14.850.600,00	15.741.636,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	14.000.000,00	14.850.600,00	15.741.636,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.010.000,00	2.130.600,00	2.258.436,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.010.000,00	2.130.600,00	2.258.436,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	12.000.000,00	12.720.000,00	13.483.200,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ	12.000.000,00	12.720.000,00	13.483.200,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	53.000,00	56.180,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	150.000,00	159.000,00	168.540,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.110.000,00	2.236.600,00	2.370.796,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	70.000,00	74.200,00	78.652,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	600.000,00	636.000,00	674.160,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	241.562.000,00	256.055.720,00	271.419.063,20
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	83.030.000,00	88.011.800,00	93.292.508,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	83.030.000,00	88.011.800,00	93.292.508,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	32.450.000,00	34.397.000,00	36.460.820,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	30.000.000,00	31.800.000,00	33.708.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	30.000.000,00	31.800.000,00	33.708.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	700.000,00	742.000,00	786.520,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	700.000,00	742.000,00	786.520,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	750.000,00	795.000,00	842.700,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	750.000,00	795.000,00	842.700,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	40.240.000,00	42.654.400,00	45.213.664,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mini	40.000.000,00	42.400.000,00	44.944.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mii	40.000.000,00	42.400.000,00	44.944.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	240.000,00	254.400,00	269.664,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princi	240.000,00	254.400,00	269.664,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	5.800.000,00	6.148.000,00	6.516.880,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	5.800.000,00	6.148.000,00	6.516.880,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistêr	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvi	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er	137.492.000,00	145.741.520,00	154.486.011,20
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	137.492.000,00	145.741.520,00	154.486.011,20
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	136.612.000,00	144.808.720,00	153.497.243,20
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	131.462.000,00	139.349.720,00	147.710.703,20
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	131.462.000,00	139.349.720,00	147.710.703,20
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.200.000,00	4.452.000,00	4.719.120,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.200.000,00	4.452.000,00	4.719.120,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	850.000,00	901.000,00	955.060,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
NEXO DE METAS FISCAIS

nexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)
Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	850.000,00	901.000,00	955.060,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	100.000,00	106.000,00	112.360,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	800.000,00	848.000,00	898.880,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	800.000,00	848.000,00	898.880,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	800.000,00	848.000,00	898.880,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.000,00	84.800,00	89.888,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.000,00	84.800,00	89.888,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	40.000,00	42.400,00	44.944,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	40.000,00	42.400,00	44.944,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	40.000,00	42.400,00	44.944,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	450.000,00	477.000,00	505.620,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	450.000,00	477.000,00	505.620,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	450.000,00	477.000,00	505.620,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	450.000,00	477.000,00	505.620,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPP	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(33.648.000,00)	(35.666.880,00)	(37.806.892,80)
4.9.5.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(33.648.000,00)	(35.666.880,00)	(37.806.892,80)
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(33.648.000,00)	(35.666.880,00)	(37.806.892,80)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução Transferências Correntes	(33.648.000,00)	(35.666.880,00)	(37.806.892,80)
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas de Transferência da União	(6.638.000,00)	(7.036.280,00)	(7.458.456,80)
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução da Participação nas Receitas da União	(6.490.000,00)	(6.879.400,00)	(7.292.164,00)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(6.340.000,00)	(6.720.400,00)	(7.123.624,00)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(150.000,00)	(159.000,00)	(168.540,00)
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução Transferência ICMS Desoneração LC 8796	(148.000,00)	(156.880,00)	(166.292,80)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução Receita Formação do FUNDEB - ICMS Desor	(148.000,00)	(156.880,00)	(166.292,80)
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas de Transferências do Estado	(27.010.000,00)	(28.630.600,00)	(30.348.436,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução da Participação nas Receitas do Estado	(27.010.000,00)	(28.630.600,00)	(30.348.436,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(26.000.000,00)	(27.560.000,00)	(29.213.600,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPV	(840.000,00)	(890.400,00)	(943.824,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI e	(170.000,00)	(180.200,00)	(191.012,00)
Total geral:		287.000.000,00	304.220.000,00	322.473.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/06/2017
Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 (Consolidado)

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Revisão: Alteração em 15/04/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
0 ENCARGOS ESPECIAIS	4.314.414,40	4.573.279,26	4.847.676,02
1 APOIO ADMINISTRATIVO	40.145.046,59	42.553.749,38	45.106.974,33
2 DESENVOLVIMENTO URBANO	20.405.746,38	21.630.091,16	22.927.896,63
3 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	4.194.500,00	4.446.170,00	4.712.940,20
4 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.537.500,00	6.929.750,00	7.345.535,00
5 APOIO COMUNITÁRIO.	30.000,00	31.800,00	33.708,00
6 GESTÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.124.556,78	2.252.030,19	2.387.152,00
8 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERACAO DE RENDA	1.420.750,00	1.505.995,00	1.596.354,70
9 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	588.110,00	623.396,60	660.800,40
11 APOIO PRODUTOR RURAL E SUAS ORGANIZACOES	5.667.300,00	6.007.338,00	6.367.778,28
12 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA	2.379.900,00	2.522.694,00	2.674.055,64
13 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
14 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	7.727.200,00	8.190.832,00	8.682.281,92
15 PROGRAMA REDE PELA VIDA	400.000,00	424.000,00	449.440,00
16 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO E DA CULTURA	5.857.188,00	6.208.619,28	6.581.136,43
17 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA SOCIAL E DE TRÂNSI	6.164.026,88	6.533.868,49	6.925.900,60
18 EDUCANDO PARA A VIDA	46.326.356,84	49.105.938,26	52.052.294,55
19 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.356.718,87	6.738.122,00	7.142.409,33
20 PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	9.705.000,00	10.287.300,00	10.904.538,00
21 PROGRAMA MARIANA DOCE LAR	3.538.124,20	3.750.411,65	3.975.436,35
22 AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	13.038.450,00	13.820.757,00	14.650.002,42
23 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.031.057,10	3.212.920,53	3.405.695,77
24 ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO	54.710.553,96	57.993.187,20	61.472.778,43
26 OPERACIONALIZAÇÃO DO SAAE	7.032.325,00	7.454.264,50	7.901.520,37
27 ABASTECIMENTO E TRATAMENTO PARA UMA ÁGUA DE QUALIDADE	2.777.675,00	2.944.335,50	3.120.995,63
28 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO	1.960.000,00	2.077.600,00	2.202.256,00
29 DESTINAÇÃO ADEQUADA DO ESGOTO	670.000,00	710.200,00	752.812,00
30 CONTRIBUIÇÕES A CONSÓRCIOS	30.000,00	31.800,00	33.708,00
9999 RESERVAS	25.312.500,00	26.831.250,00	28.441.125,00
Total geral:	287.000.000,00	304.220.000,00	322.473.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	340.327.000,00	277.906.214,40	263.316.414,40	282.445.000,00	299.391.700,00	317.355.202,00
Recarga Tributária	35.760.685,50	26.648.000,00	31.145.000,00	36.461.000,00	38.648.660,00	40.967.579,60
Recarga de Contribuição	14.800.000,00	22.950.000,00	21.800.000,00	21.300.000,00	22.578.000,00	23.932.680,00
Recarga Patrimonial	12.346.085,25	8.068.600,00	10.684.600,00	14.060.000,00	14.903.600,00	15.797.816,00
Aplicações Financeiras (II)	12.284.839,25	8.015.600,00	10.622.600,00	14.010.000,00	14.850.600,00	15.741.636,00
Outras Receitas Patrimoniais	61.246,00	53.000,00	62.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
Transferências Correntes	274.226.990,20	216.744.893,70	194.435.814,40	207.914.000,00	220.388.840,00	233.612.170,40
Demais Receitas Correntes	3.193.239,05	3.494.720,70	5.251.000,00	2.710.000,00	2.872.600,00	3.044.956,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	328.042.160,75	269.890.614,40	252.693.814,40	268.435.000,00	284.541.100,00	301.613.566,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	35.273.000,00	22.093.785,60	9.683.585,60	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	35.273.000,00	22.093.785,60	9.683.585,60	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VIII)	35.273.000,00	22.093.785,60	9.683.585,60	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	363.315.160,75	291.984.400,00	262.377.400,00	272.990.000,00	289.369.400,00	306.731.564,00
DESPESAS CORRENTES (X)	255.018.337,42	277.656.656,09	226.525.131,18	204.260.463,70	216.516.091,52	229.507.057,00
Pessoal e Encargos Sociais	147.313.697,92	177.449.621,23	143.587.882,43	104.131.622,75	110.379.520,12	117.002.291,32
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20
Outras Despesas Correntes	107.702.439,50	100.204.734,86	82.934.848,75	100.126.840,95	106.134.451,40	112.502.518,48
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	255.016.137,42	277.654.356,09	226.522.731,18	204.258.463,70	216.513.971,52	229.504.809,80
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	106.478.796,24	53.705.744,24	23.776.687,82	57.427.036,30	60.872.658,48	64.525.018,00
Investimentos	106.328.796,24	53.590.744,24	23.655.937,82	56.937.036,30	60.353.258,48	63.974.454,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	150.000,00	115.000,00	120.750,00	490.000,00	519.400,00	550.564,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	106.328.796,24	53.590.744,24	23.655.937,82	56.937.036,30	60.353.258,48	63.974.454,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	16.542.300,00	22.160.200,00	22.310.200,00	24.612.500,00	26.089.250,00	27.654.605,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	742.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	742.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	378.629.233,66	354.405.300,33	273.488.869,00	286.508.000,00	303.698.480,00	321.920.388,80
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(15.314.072,91)	(62.420.900,33)	(11.111.469,00)	(13.518.000,00)	(14.329.080,00)	(15.188.824,80)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	138.630,22	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00
Tributos federais	138.630,22	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00
DEDUÇÕES (II)	119.481.008,37	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98
Ativo disponível	120.907.900,36	127.678.742,78	134.062.679,92	140.765.813,92	147.804.104,62	155.194.309,85
Haveres financeiros	399.105,63	421.455,55	442.528,33	464.654,74	487.887,47	512.281,84
(-) Restos a pagar processados	1.825.997,62	1.928.253,48	2.024.666,16	2.125.899,47	2.019.604,49	2.120.584,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	119.342.378,15	124.771.944,85	131.440.542,09	138.374.569,19	145.505.887,60	152.782.006,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	138.630,22	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	119.481.008,37	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(95.931.008,37)	(6.690.936,48)	(6.308.597,24)	(6.624.027,10)	(7.167.818,41)	(7.313.619,38)

Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados_nominais_valor de R\$ (23.550.000,00).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	138.630,22	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00
Tributos federais	138.630,22	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00
DEDUÇÕES(II)	119.481.008,37	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98
Ativo disponível	120.907.900,36	127.678.742,78	134.062.679,92	140.765.813,92	147.804.104,62	155.194.309,85
Haveres financeiros	399.105,63	421.455,55	442.528,33	464.654,74	487.887,47	512.281,84
(-) Restos a pagar processados	1.825.997,62	1.928.253,48	2.024.666,16	2.125.899,47	2.019.604,49	2.120.584,71
DCL (III) = (I - II)	119.342.378,15	124.771.944,85	131.440.542,09	138.374.569,19	145.505.887,60	152.782.006,98

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017

 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017

 Presidente Secretário

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Alteração: Alteração em 15/04/2017 (C)

Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	304.363.000,00	322.624.780,00	341.982.266,80
Receita Tributária	36.461.000,00	38.648.660,00	40.967.579,60
Receita de Contribuição	9.570.000,00	10.144.200,00	10.752.852,00
Receita Patrimonial	14.060.000,00	14.903.600,00	15.797.816,00
Receita Agropecuária	150.000,00	159.000,00	168.540,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	2.110.000,00	2.236.600,00	2.370.796,00
Transferências Correntes	241.562.000,00	256.055.720,00	271.419.063,20
Outras Receitas Correntes	450.000,00	477.000,00	505.620,00
REDUÇÕES (II)	(40.918.000,00)	(43.373.080,00)	(45.975.464,80)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	(33.648.000,00)	(35.666.880,00)	(37.806.892,80)
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	(7.270.000,00)	(7.706.200,00)	(8.168.572,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	263.445.000,00	279.251.700,00	296.006.802,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Riscos Fiscais

2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017



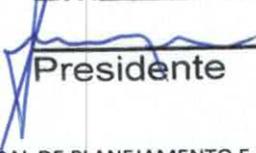
Presidente



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017



Presidente



Secretário

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A Mineração é a principal atividade econômica de Mariana e considerando a desaceleração econômica do Brasil, a instabilidade política e especialmente a fatídica tragédia do rompimento da Barragem de Fundão da empresa mineradora SAMARCO, há uma incerteza na previsão das principais receitas de Mariana, como o ISSQN, o ICMS e a CFEM.	10.000.000,00	A providência será reduzir as despesas discricionárias que envolve o custeio variável e a reprogramação dos investimentos a serem realizados em 2018 até o montante da arrecadação frustrada.	10.000.000,00
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	TOTAL	10.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativos
Complementares

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

SEPLAG – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)
 Consolidado)

Revisão: Alteração em 15/04/2017 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	304.363.000,00	DESPESAS CORRENTES	204.260.463,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.461.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.131.622,75
Contribuições	9.570.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
Receita Patrimonial	14.060.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.126.840,95
Receita Agropecuária	150.000,00		
Receita de Serviços	2.110.000,00		
Transferências Correntes	241.562.000,00		
Outras Receitas Correntes	450.000,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	11.730.000,00		
Contribuições	11.730.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-33.648.000,00		
FUNDEB	-33.648.000,00		
		Superavit	78.184.536,30
Total	282.445.000,00	Total	282.445.000,00
Superavit do orçamento corrente	78.184.536,30		
Receitas de Capital	4.555.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	57.427.036,30
Transferências de Capital	4.555.000,00	INVESTIMENTOS	56.937.036,30
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.000,00
Deficit	52.872.036,30		
Total	57.427.036,30	Total	57.427.036,30

Resumo

Receitas Correntes	304.363.000,00	106,05 %	DESPESAS CORRENTES	204.260.463,70	71,17 %
Receitas de Capital	4.555.000,00	1,59 %	DESPESAS DE CAPITAL	57.427.036,30	20,01 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	11.730.000,00	4,09 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV.	25.312.500,00	8,82 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-33.648.000,00	-11,72 %			
Total	287.000.000,00	100,00 %	Total	287.000.000,00	100,00 %

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente Secretário

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	204.260.463,70	216.516.091,52	229.507.057,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.131.622,75	110.379.520,12	117.002.291,32
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	13.659,75	14.479,34	15.348,10
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.659,75	14.479,34	15.348,10
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	92.066.103,00	97.590.069,18	103.445.473,33
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Reformas	3.015.000,00	3.195.900,00	3.387.654,00
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	191.000,00	202.460,00	214.607,60
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15.280.168,00	16.196.978,08	17.168.796,76
3.1.90.05.00.00.00.00	Outros Benefícios Previden.do Servidor/Militar	2.526.500,00	2.678.090,00	2.838.775,40
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.420.330,00	68.285.549,80	72.382.682,79
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	6.474.805,00	6.863.293,30	7.275.090,90
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	105.000,00	111.300,00	117.978,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	53.000,00	56.180,00
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.300,00	3.498,00	3.707,88
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	12.051.860,00	12.774.971,60	13.541.469,89
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	12.051.860,00	12.774.971,60	13.541.469,89
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.120,00	2.247,20
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	2.120,00	2.247,20
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	2.000,00	2.120,00	2.247,20
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.126.840,95	106.134.451,40	112.502.518,48
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	20.000,00	21.200,00	22.472,00
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	20.000,00	21.200,00	22.472,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	4.713.884,40	4.996.717,46	5.296.520,52
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	3.984.980,00	4.224.057,60	4.477.501,06
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	728.924,40	772.659,86	819.019,46
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	44.810,08	47.498,68	50.348,60
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	44.810,08	47.498,68	50.348,60
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	95.348.146,47	101.069.035,26	107.133.177,36
3.3.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	12.700,00	13.462,00	14.269,72
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	684.090,00	725.135,40	768.643,52
3.3.90.19.00.00.00.00	Auxílio-fardamento	115.000,00	121.900,00	129.214,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	21.136.334,87	22.404.514,97	23.748.785,86
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	61.610,00	65.306,60	69.225,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	5.900.000,00	6.254.000,00	6.629.240,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	75.000,00	79.500,00	84.270,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	300.000,00	318.000,00	337.080,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.995.710,00	6.355.452,60	6.736.779,76
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão-de-obra	1.042.000,00	1.104.520,00	1.170.791,20
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.100.930,66	53.106.986,49	56.293.405,67
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	2.686.100,00	2.847.266,00	3.018.101,96

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017
Presidente Secretário

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.847.550,00	3.018.403,00	3.199.507,18
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.083.310,00	1.148.308,60	1.217.207,12
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio-Transporte	1.129.817,94	1.197.607,02	1.269.463,44
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	330.000,00	349.800,00	370.788,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	146.850,00	155.661,00	165.000,66
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.701.143,00	1.803.211,58	1.911.404,27
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	57.427.036,30	60.872.658,48	64.525.018,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	56.937.036,30	60.353.258,48	63.974.454,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	205.000,00	217.300,00	230.338,00
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios	205.000,00	217.300,00	230.338,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	6.030,17	6.391,98	6.775,50
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.030,17	6.391,98	6.775,50
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	56.676.006,13	60.076.566,50	63.681.160,50
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	49.860.854,85	52.852.506,14	56.023.656,52
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.715.151,28	7.118.060,36	7.545.143,98
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.4.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.4.91.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.000,00	519.400,00	550.564,00
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	490.000,00	519.400,00	550.564,00
4.6.91.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	490.000,00	519.400,00	550.564,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	25.312.500,00	26.831.250,00	28.441.125,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	25.312.500,00	26.831.250,00	28.441.125,00
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	25.312.500,00	26.831.250,00	28.441.125,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	25.312.500,00	26.831.250,00	28.441.125,00
	Total geral:	287.000.000,00	304.220.000,00	322.473.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor; Alteração em 15/04/2017 (C)

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	7.270.000,00	7.706.200,00	8.168.572,00
4.1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.300.000,00	2.438.000,00	2.584.280,00
4.1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	14.060.000,00	14.903.600,00	15.797.816,00
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	14.010.000,00	14.850.600,00	15.741.636,00
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	14.010.000,00	14.850.600,00	15.741.636,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.010.000,00	2.130.600,00	2.258.436,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.010.000,00	2.130.600,00	2.258.436,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	12.000.000,00	12.720.000,00	13.483.200,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	12.000.000,00	12.720.000,00	13.483.200,00
4.1.3.3.0.00.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.3.3.1.00.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	53.000,00	56.180,00
4.1.4.0.0.00.0.00.00.00	Receita Agropecuária	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.4.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.4.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	150.000,00	159.000,00	168.540,00
4.1.6.2.0.00.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.110.000,00	2.236.600,00	2.370.796,00
4.1.6.2.0.02.0.00.00.00	Serviços de Transporte	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	70.000,00	74.200,00	78.652,00
4.1.6.3.0.00.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	600.000,00	636.000,00	674.160,00
4.1.6.9.0.00.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.440.000,00	1.526.400,00	1.617.984,00
4.1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	241.562.000,00	256.055.720,00	271.419.063,20
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	83.030.000,00	88.011.800,00	93.292.508,00
4.1.7.1.8.00.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	83.030.000,00	88.011.800,00	93.292.508,00
4.1.7.1.8.01.0.00.00.00	Participação na Receita da União	32.450.000,00	34.397.000,00	36.460.820,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.000.000,00	31.800.000,00	33.708.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.000.000,00	31.800.000,00	33.708.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2017
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017
Presidente
Secretário

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
4.1.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	700.000,00	742.000,00	786.520,00
4.1.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Pri	700.000,00	742.000,00	786.520,00
4.1.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	750.000,00	795.000,00	842.700,00
4.1.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	750.000,00	795.000,00	842.700,00
4.1.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	40.240.000,00	42.654.400,00	45.213.664,00
4.1.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	40.000.000,00	42.400.000,00	44.944.000,00
4.1.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	40.000.000,00	42.400.000,00	44.944.000,00
4.1.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	240.000,00	254.400,00	269.664,00
4.1.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	240.000,00	254.400,00	269.664,00
4.1.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.800.000,00	6.148.000,00	6.516.880,00
4.1.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.800.000,00	6.148.000,00	6.516.880,00
4.1.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	300.000,00	318.000,00	337.080,00
4.1.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FDE	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FDE	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.600,00
4.1.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	740.000,00	784.400,00	831.464,00
4.1.1.7.2.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	137.492.000,00	145.741.520,00	154.486.011,20
4.1.1.7.2.8.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	137.492.000,00	145.741.520,00	154.486.011,20
4.1.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	136.612.000,00	144.808.720,00	153.497.243,20
4.1.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	131.462.000,00	139.349.720,00	147.710.703,20
4.1.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	131.462.000,00	139.349.720,00	147.710.703,20
4.1.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.200.000,00	4.452.000,00	4.719.120,00
4.1.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.200.000,00	4.452.000,00	4.719.120,00
4.1.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	850.000,00	901.000,00	955.060,00
4.1.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	850.000,00	901.000,00	955.060,00
4.1.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	100.000,00	106.000,00	112.360,00
4.1.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	800.000,00	848.000,00	898.880,00
4.1.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	800.000,00	848.000,00	898.880,00
4.1.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	800.000,00	848.000,00	898.880,00
4.1.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	80.000,00	84.800,00	89.888,00
4.1.1.7.5.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor; Alteração em 15/04/2017 (C)

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:	21.000.000,00	22.260.000,00	23.595.600,00
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	40.000,00	42.400,00	44.944,00
4.1.7.7.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	40.000,00	42.400,00	44.944,00
4.1.7.7.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	40.000,00	42.400,00	44.944,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.1.9.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.1.9.1.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.1.9.1.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	450.000,00	477.000,00	505.620,00
4.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.10.00.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.10.90.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.2.4.1.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	4.555.000,00	4.828.300,00	5.117.998,00
4.7.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.1.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.1.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.7.2.1.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	11.730.000,00	12.433.800,00	13.179.828,00
4.9.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-33.648.000,00	-35.666.880,00	-37.806.892,80
4.9.5.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	-33.648.000,00	-35.666.880,00	-37.806.892,80
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	-33.648.000,00	-35.666.880,00	-37.806.892,80
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução Transferências Correntes	-33.648.000,00	-35.666.880,00	-37.806.892,80
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas de Transferência da União	-6.638.000,00	-7.036.280,00	-7.458.456,80
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução da Participação nas Receitas da União	-6.490.000,00	-6.879.400,00	-7.292.164,00
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-6.340.000,00	-6.720.400,00	-7.123.624,00
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-150.000,00	-159.000,00	-168.540,00
4.9.5.1.7.18.0.6.06.00.00	Dedução Transferência ICMS Desoneração LC 8796	-148.000,00	-156.880,00	-166.292,80
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução Receita Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 8796	-148.000,00	-156.880,00	-166.292,80
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas de Transferências do Estado	-27.010.000,00	-28.630.600,00	-30.348.436,00
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução da Participação nas Receitas do Estado	-27.010.000,00	-28.630.600,00	-30.348.436,00
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-26.000.000,00	-27.560.000,00	-29.213.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 06 / 2017
 Presidente

Secretário
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 27 / 06 / 2017
 Presidente
 Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor; Alteração em 15/04/2017 (C)

Conta	Descrição	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-840.000,00	-890.400,00	-943.824,00
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-170.000,00	-180.200,00	-191.012,00
	Total geral:	287.000.000,00	304.220.000,00	322.473.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 025/2017

Belo Horizonte, 24 de maio de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: parecer do projeto de lei nº 49/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Mariana e dá outras providências em substituição ao projeto de lei nº 36/2017.

Senhor Presidente,

Informamos que na análise do Projeto de Lei nº 36/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Mariana para 2018 protocolado nesta Casa em 12/04/17, apresentamos em nosso Parecer nº 019/2017 algumas considerações e questionamentos, descritos a seguir:

- ✓ o projeto de lei foi elaborado observando a legislação vigente, mas apresentou algumas pendências;
- ✓ o Demonstrativo II integrante do Anexo de Metas Fiscais mencionados no artigo 47 do projeto de lei nº 36 não continha a informação da Receita Corrente Líquida, prejudicando a conferência da coluna que estabelece o percentual (%) da RCL em relação as metas previstas e realizadas em 2016;
- ✓ os valores previstos na renúncia de receita contidos no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, para o exercício de 2018 não foram considerados na previsão da receita;
- ✓ verificar que se estava correto o valor estimado de R\$ 600.000,00 para o ano de 2020 referente a anistia de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU, visto que o valor é 9,9 vezes maior que o do ano anterior previsto em R\$ 55.000,00;
- ✓ informar a data em que foi realizada a audiência pública, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 131/2009 e o art. 44 da Lei Federal nº 19.257/2001- Estatuto da Cidade, que assim dispõem:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea "f" do inc. III do art. 4º desta Lei (Lei 19.257/2001) incluirá a realização de debates, audiências públicas e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (grifo nosso)

Em resposta ao Ofício Gabinete que enviou o Parecer Técnico nº 019/2017 do CENAP, o Poder Executivo encaminhou novo projeto de lei protocolado sob o nº 049/2017, em 22/05/17.

Após análise deste novo projeto de lei, informamos que:

Foram inseridos no Demonstrativo II do Anexo de Metas Fiscais os valores da Receita Corrente Líquida prevista e realizada no exercício de 2016, permitindo assim a conferência dos dados.

O valor previsto de Renúncia de Receita para o ano de 2020 referente à anistia de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU foi alterado para a quantia de R\$ 55.000,00;

Quanto à realização da audiência pública durante o processo de elaboração da LDO, o Poder Executivo no ofício mensagem que encaminhou o novo projeto de lei apresentou várias justificativas pela não realização da audiência;

Diante do exposto, e tendo em vista que não foi realizada a audiência pública durante o processo de elaboração, sugerimos que a Câmara e ou Poder Executivo promova durante o processo de discussão a audiência pública, pois o projeto de lei somente poderá ser aprovado por esta Egrégia Câmara após a sua realização, tendo em vista o que estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 19.257/2001- Estatuto da Cidade acima citado.

É o nosso parecer, smj.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE (06-06-2017)

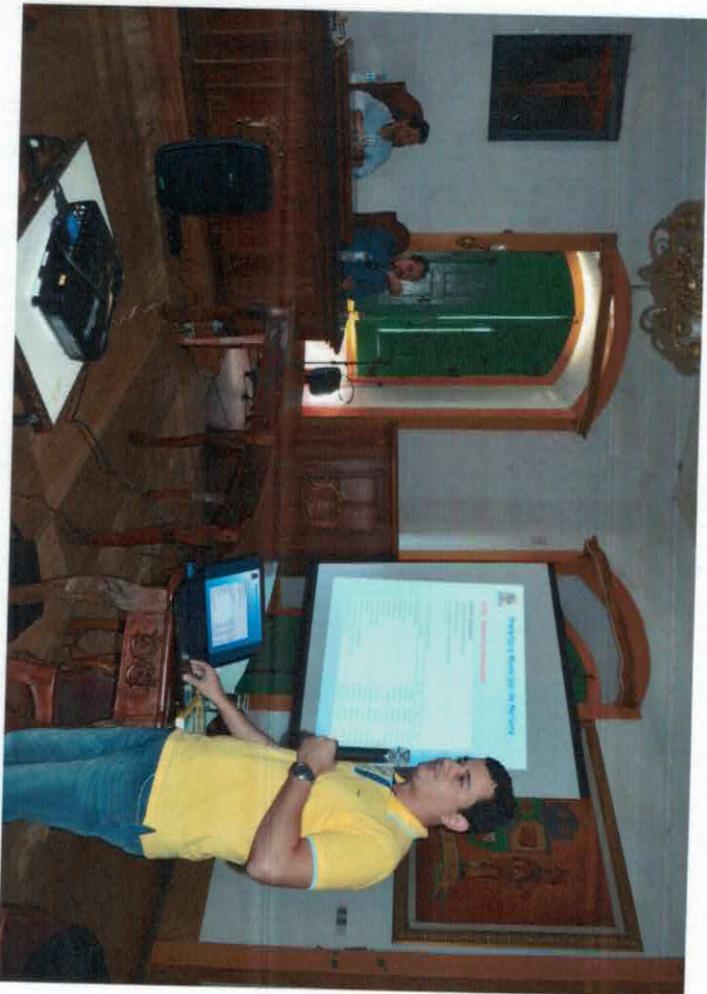
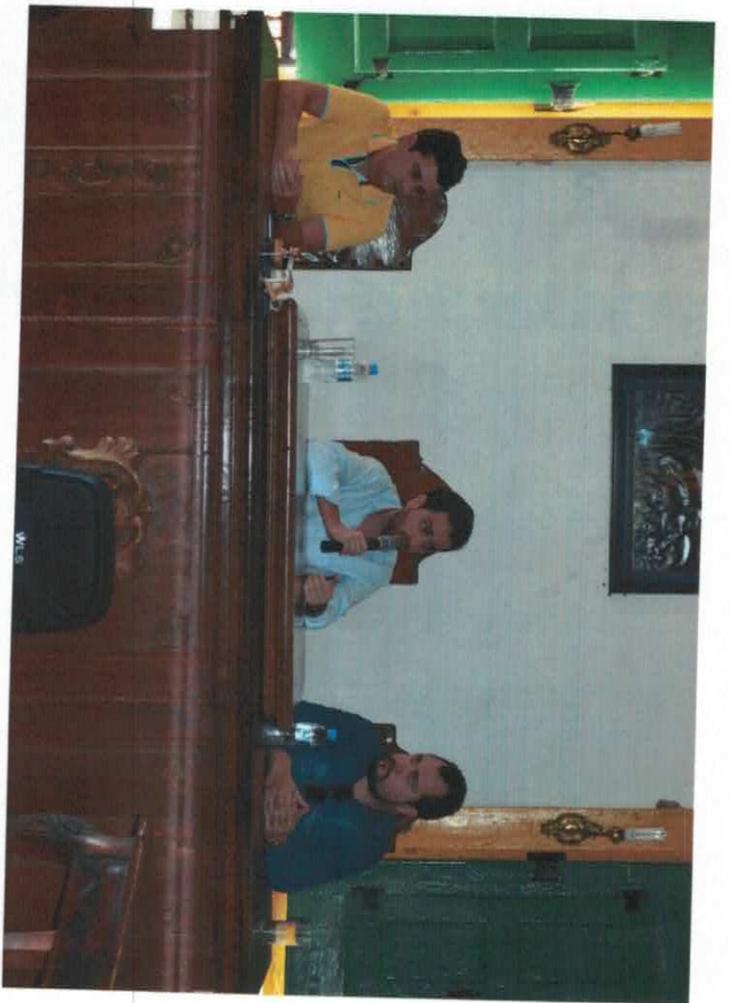
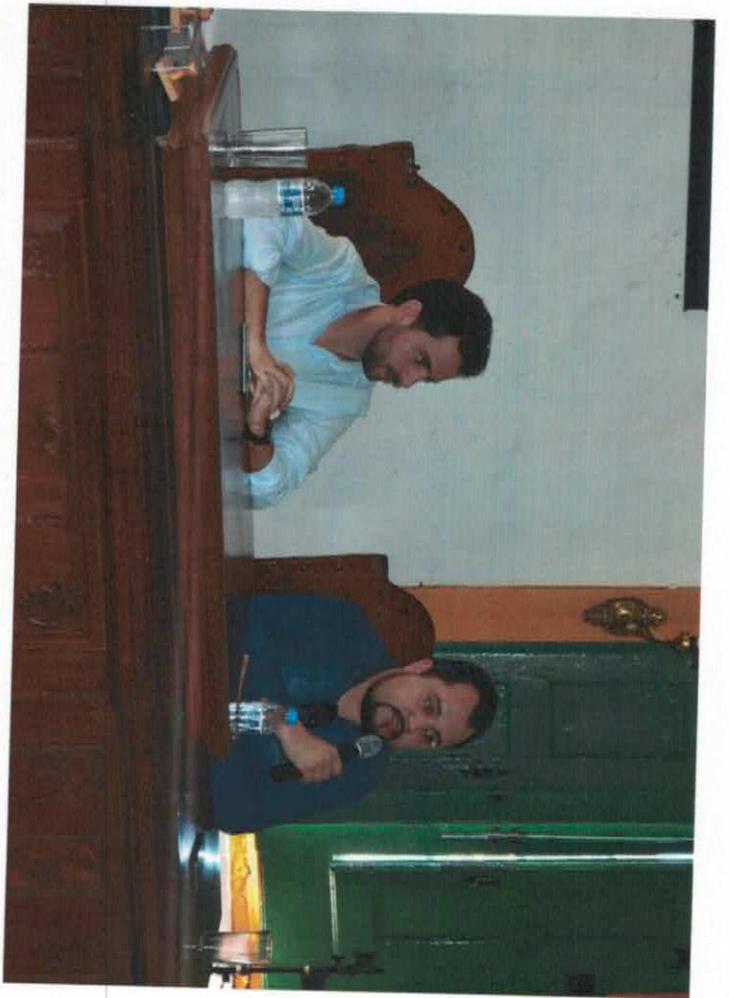
Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na Câmara Municipal de Mariana, reuniram-se representantes dos poderes constituídos e sociedade civil marianense para a AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA NO ANO DE 2018 – LDO 2018. O ato institucional foi realizado em parceria entre a Secretaria de Planejamento e Gestão representando o poder executivo local, devidamente representada pelo Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva, e pelo Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária, Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, e a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores de Mariana, representada pelo excelentíssimo Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves. Deu-se início a audiência às quatorze horas, com o discurso de abertura do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves. Na oportunidade, o vereador ressaltou a importância da realização da audiência pública para discussão e debate acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO 2018. Com a palavra, fora passada a palavra ao Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva que explanou sobre a realização da audiência pública em atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando que a LDO possui natureza constitucional, estando a referida legislação prevista no artigo 165, inciso II, § 2º da Carta Magna, sendo essa uma ferramenta de planejamento do executivo e um elo de ligação entre o PPA e a LOA, e que possui por objetivo principal o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente no intuito de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dentre outros. Findada a manifestação o Secretário de Planejamento e Gestão, fora concedida a palavra ao Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária, Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, responsável pela elaboração da legislação em discussão, para fins de tecer explicações acerca do texto legal. O Assessor explicou o conceito e a finalidade da LDO, sua importância para a gestão pública e sua base legal para sua elaboração. Sr. Anderson, antes de passar para a explicação ao que tange especificamente à composição da LDO, esclareceu que, por ser esse ano de 2017 um ano atípico, uma vez ser o primeiro ano de mandato de um governo municipal, não contém nessa peça da LDO o Anexo de Metas e Prioridades da Administração (despesas), pois esse anexo tem como base as despesas estipuladas no PPA 2018-2021. Esse PPA deverá ser entregue em agosto deste ano, logo, citou Anderson, que é uma situação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

paradoxal, pois como será elaborado o Anexo de Prioridades em 15/abril/2017 (data limite para entregar a LDO 2018) se o PPA 2018-2021 deve ser entregue em agosto do mesmo ano? A situação gerou curiosidade, mas citou Anderson que no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é ressalvada e formalizada a dispensa da entrega deste anexo, ao qual será entregue com o envio do PPA 2018 – 2021. Antes dos dispositivos da LDO, Anderson tratou de justificar que uma vez que esta peça não trata sobre as despesas, sua audiência pública fica comprometida quanto à participação popular, pois a elaboração da Receita, dos Anexos de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais é muito técnica, distorcendo assim o papel da participação da população Marianense. Passando aos dispositivos do PLDO, Sr. Anderson deu breve explanação que a LOA - Lei Orçamentária Anual para 2018 (a ser entregue em agosto 2017) deve seguir as regras que esta LDO definir e explicou cada uma delas, como: gastos com pessoal, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, limitação de despesas, operação de crédito, reserva de contingência, transferência de recursos, dívida pública, desembolso de despesas, metas de arrecadação, início de novos projetos, participação popular, dentre outras. Foi ainda apresentado alguns anexos e demonstrativos para conhecimento dos presentes da composição completa de um PLDO, ao qual consta em apreciação da Casa de Leis do município de Mariana a apreciação da LDO para 2018. Ao fim, foi aberta para discussão, sugestão e perguntas. Em seguida, Anderson finalizou comentando a importância do espaço e da parceria entre o Executivo e o Legislativo na realização desta audiência pública. Ato contínuo, o Secretário de Planejamento e Gestão finalizou parabenizando o Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa pela apresentação do texto legal e seus anexos, salientou acerca da importância desta peça orçamentária para a execução e gestão orçamentária do município, e finalizou agradecendo a participação dos munícipes, assim como a parceria da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, fazendo votos de parcerias futuras entre os órgãos para discussão e análise de pautas congêneres. Ato contínuo, o vereador Juliano Vasconcelos Duarte finalizou sua participação manifestando-se no sentido de lamentar a pouca participação popular na audiência, ressaltando que a LDO é uma legislação de extrema importância ao município, e que a participação de comunidade no debate proposto seria de suma importância. Nada mais havendo a tratar, o vereador encerrou os trabalhos que foram descritos nesta ATA, que será assinada pelo Secretário de Planejamento e Gestão Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva, pelo Assessor de Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, e pelo Vereador Sr. Juliano Vasconcelos Duarte. Por fim, frisa-se que segue em anexo as listas de presenças e as fotos do evento em tela.





LISTA DE PRESEÇA: AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LDO 2018- EM 06/06/2017 NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

NOME	ENTIDADE REPRESENTANTE	CONTATO	ENDEREÇO	ASSINATURA
1 Marlon Paulo Figueiredo Silva	Prefeitura	98866-2572	Sec. Planejamento e Gestões	
2 Anderson Stopper	PreFeitura	98585-7273	Sec. Planejamento e Gestões	
3 Daine Moraes Almeida	Hotel Brasil Real	99592-0610	Hotel Brasil Real	
4 Sudene de Fatima Machado Silva	Prefeitura	98601-3175	Sec. Trâm 3 porte	
5 Douglas Santana	Prefeitura	98218-2315	Sec. Planejamento e Gestões	
6 Marise do Carmo de Freitas Santos	Ass. Mercearias	98316-2153	Ass. Mercearias de Sta. Rita de Cássia	
7 Artur Henrique Crispim	Merader	98229-2781	Rua: Tráfego nº 165 Fonte de Saúde	
8	AUCB	99675-7362	CARREIRA BRUNDO	
9	Pulsinas	98254403	Praca SK	
10	Fazenda Nova Juazeir	94636359	Bairro Colina	
11 Bianca Fidalgo	PREFEITURA	98029604	COMUNICACAO ICELIMNIO	
12				
13		99540455	Mariana	
14		986716171	MARIANA	
15	Câmara		Mariana	
16 Sandra Jilmar	Câmara		Mariana	
17 CRISTIANO CASSIMIRO	CÂMARA		MARIANA	
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

LISTA DE PRESENCIA: AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LDO 2018- EM 06/06/2017 NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

NOME	ENTIDADE REPRESENTANTE	CONTATO	ENDEREÇO	ASSINATURA
1) Marco Paulo Figueiredo Silva	Prefeitura	98866-3172	Sec. Planejamento e Gestões	
2) Anderson Stopper	Prefeitura	98585-7273	Sec. Planejamento e Gestões	
3) Daine Moraes Almeida	Hotel Brasil Real	99592-0610	Hotel Brasil Real	
4) Suidene de Fatima Machado Silva	Prefeitura	98601-3175	Sec. Trânsito	
5) Douglas Santana	Prefeitura	98218-2315	Sec. Planejamento e Gestões	
6) Maria do Carmo de Freitas Santos	Avs. Maradões	98316-2153	Avs. Maradões de Stk R. da de Caste	
7) Arthur Henrique Crispim	Morador	98229-2781	Rua: Inglaterra nº 165 Fonte de Sudoeste	
8)	ADCB	99625-2762	Cooperativa Bemvinda	
9)	Prefeitura	98254403	Praça Stk	
10)	Cooperativa	94656659	Banco Colina	
11) Banca Judo	PREFEITURA	98629604	COMUNICACAO ICELINIA	
12)	ADCB	98229-2781	COMUNICACAO ICELINIA	
13)	ADCB	99540455	Mariana	
14)	ADCB	98671674	MARIANA	
15)	Câmara		Mariana	
16) Sandra Ilina	Câmara		Mariana	
17) CRISTIANO CASIMIRO	CÂMARA		MARIANA	
18)				
19)				
20)				
21)				
22)				
23)				
24)				
25)				

LISTA DAS ASSOCIAÇÕES QUE RECEBERAM O CONVITE PARA A SOLENIIDADE "QUARTEL DOS DRAGÕES" NO DIA 22 DE JUNHO NO TEATRO SESI- MARIANA E PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A "LDO 2018" NO DIA 06 DE JUNHO NO PLENÁRIO".

NOME	ASSINATURA
Airton Lins Santos	<i>Airton Lins Santos</i>
Antônio do Carmo Passos	<i>Antônio do Carmo Passos</i>
Antônio Francisco da Silva	<i>Antônio Francisco da Silva</i>
Beline Crispim	<i>Beline Crispim</i>
Bernadete Maria R. Pedrosa	<i>Bernadete Maria R. Pedrosa</i>
Carla Paixão	<i>Carla Paixão</i>
Dario Jorge Pereira Junior	<i>Dario Jorge Pereira Junior</i>
Efigênia Maria da Silva	<i>Efigênia Maria da Silva</i>
Eleonardo Lucas Pereira	<i>Eleonardo Lucas Pereira</i>
Elivelton Inácio Mól	<i>Elivelton Inácio Mól</i>
Evanício Vicente Ramos	<i>Evanício Vicente Ramos</i>
Geraldo Vitor Laurencio	<i>Geraldo Vitor Laurencio</i>
Helo Aparecido de Oliveira	<i>Helo Aparecido de Oliveira</i>
Iran Pires Pereira	<i>Iran Pires Pereira</i>
Irma de Souza Maia	<i>Irma de Souza Maia</i>
João Gilberto dos Santos	<i>João Gilberto dos Santos</i>
José Consenso Gonçalves	<i>José Consenso Gonçalves</i>
José do Nascimento de Jesus	<i>José do Nascimento de Jesus</i>
José Geraldo Borges (Sr. Zinho)	<i>José Geraldo Borges (Sr. Zinho)</i>
José Luiz de Castro	<i>José Luiz de Castro</i>
José Maria de Castro Oliveira	<i>José Maria de Castro Oliveira</i>

Júnior Eduardo Nonato	
Juvenal J. Barbosa	
Katia Maria dos Santos Quirino	<i>(está em contrato)</i>
Lourival Reginaldo Jorge	
Magnos de Freitas	
Márcio Antônio Gamarano	
Marcos Vinícios de Paula	
Maria da Conceição de Oliveira	
Maria José Eumínio	
Meli Moraes	
Milton Manoel de Sena	
Mônica Beatriz Novais	<i>(Santana)</i>
Nathália da Silva Rocha	
Neimar Fernando Pereira	
Patrícia Simões Baeta da Costa	
Paulo Flávio Rodrigues Teixeira	
Paulo Henrique Xavier Pimenta	
Romeu Geraldo Cota	
Ronan Henriques Mendes Dias	
Roseni Aparecida Silva Gonçalves	
Salvador Alves de Freitas	
Sandra das Graças Silva	
Sandro Willian Flores	
Tarcisio Teixeira de Carvalho	
Tofir José Espiridial	
Vicente Ribeiro Macedo	

Wendel J. de S. Barbosa

(está em contrato)

(está em contrato)

(está em contrato)

(está em contrato)

Barbara Regina

Barbara Regina

Sibana Julia Proff

+ Gilka Marlon Lopez Junior

Sessão realizada em 09.14.2024 (deleção) (exemplo de lista)

Chorando Amante

Zelma Moreira

Sandra dos S. Silva

Rita de C. Ferreira

Rita de C. Ferreira

Waldir de Souza Jesus

Wellington Alves

Wellington Caldeira

Wellington Caldeira

Waldir de Souza Jesus

não encontrado (6.º) 2.º período de Letra

não encontrado (6.º) ~~2.º período de Letra~~

2.º período Maria de Lourdes



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício nº 031/2017

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: informações quanto a realização da audiência pública do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Mariana e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Informo que mediante a realização no Plenário desta Câmara da audiência pública, no dia 06 do corrente mês, conforme ata e fotos recebidas, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Mariana poderá ser aprovado por esta Egrégia Câmara tendo em vista que foi cumprido o que estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 19.257/2001- Estatuto da Cidade.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer das Comissões Permanentes

De Finanças, Legislação e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

PROJETO DE LEI 49/2017 – DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LDO)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros das comissões supra mencionadas, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa. Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais e respeita o princípio da autorização legislativa, tece as comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, atendendo ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinados com artigo 112, da LOM, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), traz ao legislativo para análise e aprovação as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

A elaboração da Lei Orçamentária do Município é de competência originária do Poder Executivo, é instrumento de planejamento e ferramenta principal para as diretrizes orçamentárias e financeiras para o exercício de 2018, tem como data limite para sua aprovação até o dia 30 de junho do corrente ano, antes do encerramento do primeiro período legislativo 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Em sua exposição de motivos o executivo alinha que a proposição servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária além de planos de metas fiscais, riscos fiscais, prioridades e metodologia de cálculos.

A proposta, dentro do que se apresenta, respeita os institutos jurídicos que regulam a matéria; traz exposição de motivos, esta tempestiva e se faz acompanhar do anexo de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, Memória e Metodologia de Cálculos.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Trâmite Regimental: Passará por três votações, com interstício de no mínimo 24 horas.

Quorum: Maioria Simples.

Mariana, 19 de Junho de 2017.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.



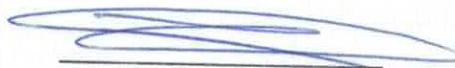
Ronaldo Alves Bento

Presidente



Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário



Cristiano Silva Vilas Boas

Vogal

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:



Fernando Sampaio de Castro

Presidente



Deyvson Ribeiro

Vice-Presidente



Antonio Marcos Ramos de Freitas

1º Secretário